



ERRATA DA NOTA TÉCNICA DAB/SAIS/SESAB 003/2019

Na parte:

2 – RESUMO DAS REGRAS DE CUSTEIO

I - 10% do valor de custeio mensal de eSF modalidade II, estabelecido no § 3º do art. 13, no caso de UBS com apenas 1 (uma) equipe; e

II - 20% do valor de custeio mensal de eSF modalidade II, estabelecido no § 3º do art. 13, no caso de UBS com 2 (duas) ou mais equipes.

☐ Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso I do § 1º para cada 2 (duas) UBS em tal situação.

Onde se lê:

“Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso I do § 1º para cada 2 (duas) UBS em tal situação.”

Leia-se:

“§ 2º Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso II do § 1º para cada 2 (duas) UBS em tal situação.”
(NR)

Salvador, 29 de maio de 2019.

José Cristiano Soster
Diretor



NOTA TÉCNICA DAB/SAIS/SESAB 003/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019 - RETIFICADA

Assunto: Orientação para adesão do financiamento Federal do Gerente de Atenção Básica, com resumo das regras de custeio.

Esta nota técnica tem o objetivo de orientar os Gestores Municipais na adesão ao financiamento Federal do Gerente de Atenção Básica no Estado da Bahia. Neste sentido, este documento se divide em:

1. Embasamento normativo;
2. Resumo das regras de custeio; e,
3. Fluxo de credenciamento.

1. EMBASAMENTO NORMATIVO

- Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017./Anexo XXII;
- Portaria de Consolidação Nº6, de 28 de setembro de 2017- Seção XIII - do financiamento da Gerência da Atenção Básica.
- Portaria nº 1.808, de 28 de junho de 2018: *Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, para dispor sobre o financiamento das Equipes de Atenção Básica - eAB e da Gerência da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.*
- Portaria Nº 3.550, de 1º de novembro de 2018. *Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.*

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Anexo XXII

4.2.5- Gerente de Atenção Básica

Recomenda-se a inclusão do Gerente de Atenção Básica com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adscrita, por meio de função técnico-gerencial. A inclusão deste profissional deve ser avaliada pelo gestor, segundo a necessidade do território e cobertura de AB.

Entende-se por Gerente de AB um profissional qualificado, preferencialmente com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações. Importante ressaltar que o gerente não seja profissional integrante das equipes vinculadas à UBS e que possua experiência na Atenção Básica, preferencialmente de nível superior, e dentre suas atribuições estão:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS
Diretoria de Atenção Básica – DAB

I.- Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II.- Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III.- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV.- Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V.- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI.- Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII.- Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX.- Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X.- Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI.- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII.- Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII.- Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV.- Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

Diretoria de Atenção Básica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS
Diretoria de Atenção Básica – DAB

XV.- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências

Diretoria de Atenção Básica

4ª Avenida 400, Plataforma 6, Lado B, 2º andar, Sala 222 – Centro Administrativo da Bahia – Salvador-Bahia CEP 41.750-300
Tel.71 3115-4162 / 4198 – Fax 3115-8378 E-mail:sesab.dab@saude.ba.gov.br Site: www.saude.ba.gov.br/dab



PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Seção XIII
Do financiamento da Gerência da Atenção Básica

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

Art. 85-B. Fica definido incentivo financeiro mensal para o custeio da Gerência da Atenção Básica. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Seção corresponderá a: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

I – 10% do valor de custeio mensal de Esf modalidade II, estabelecido no §3º do art. 13, no caso de municípios com apenas 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) e 1 (uma) equipe; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3550 de 01.11.2018\)](#)

II – 20% do valor de custeio mensal de Esf modalidade II, estabelecido no § 3º do art. 13, no caso de UBS com 2 (duas) ou mais equipes. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

§ 2º Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso II do § 1º para cada 2 (duas) UBS em tal situação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3550 de 01.11.2018\)](#)

§ 3º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção os municípios que possuírem Esf e/ou Eab credenciadas e implantadas e que implementarem a Gerência de Atenção Básica, de acordo com os critérios estabelecidos na PNAB. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

§ 4º Para fins de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

I – o profissional que exercer a função de Gerente de Atenção Básica deverá: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

a) possuir nível superior e experiência na área da Atenção Básica; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

b) não ser integrante das equipes vinculadas à UBS em que exercer a função de Gerente de Atenção Básica; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

c) exercer, na integralidade, as atribuições de Gerente de Atenção Básica estabelecidas na PNAB; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

d) cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas atuando na função de Gerente de Atenção Básica; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)

II – cada UBS poderá contar com apenas 1 (um) Gerente de Atenção Básica. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018\)](#)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS
Diretoria de Atenção Básica – DAB

§ 5º A relação dos municípios habilitados para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, bem como os respectivos montantes totais a serem repassados, serão publicados no Diário Oficial da União, por meio de ato específico do Ministro de Estado da Saúde. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018](#))

§ 6º O incentivo financeiro de que trata esta Seção será repassado mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do município habilitado. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018](#))

§ 7º Será suspenso o repasse do incentivo financeiro de custeio da Gerência de Atenção Básica no caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta Seção ou na PNAB aplicáveis à Gerência de Atenção Básica. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018](#))

§ 8º A habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1808 de 28.06.2018](#))



PORTARIA Nº 1.808, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, para dispor sobre o financiamento das Equipes de Atenção Básica – Eab e da Gerência da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Anexo XXII à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Custeio da Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de regulamentar o valor destinado ao incentivo financeiro de custeio das equipes de Atenção Básica – Eab e da Gerência da Atenção Básica, instituídos pela PNAB, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção XII

Do financiamento das equipes de Atenção Básica – Eab

Art. 85-A. Fica definido o incentivo financeiro de custeio mensal das equipes de Atenção Básica – Eab.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Seção corresponderá a 30% do valor do custeio mensal das Equipes de Saúde da Família – Esf modalidade II, estabelecido no § 3º do art. 13, para cada Eab credenciada e implantada.

§ 2º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção os municípios que possuírem Eab credenciadas e implantadas, de acordo com os critérios estabelecidos na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.,

§ 3º A relação dos municípios habilitados para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, bem como os respectivos montantes totais a serem repassados, serão publicados no Diário Oficial da União, por meio de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata esta Seção será repassado mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do município habilitado ao seu recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS
Diretoria de Atenção Básica – DAB

§ 5º Será suspenso o repasse do incentivo financeiro de que trata esta Seção:

I – no caso de descumprimento das regras estabelecidas pela PNAB aplicáveis às Eab; ou

II – no caso de substituição de Equipes Saúde da Família – Esf por Equipes de Atenção Básica – Eab ou diminuição da cobertura municipal das Esf.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do § 5º, Portaria do Secretário de Atenção à Saúde publicará a relação dos municípios elegíveis ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, contendo as respectivas quantidade de Esf e cobertura municipal das Esf a serem utilizadas como valor de referência.

§ 7º A Portaria de que trata o § 6º não contabilizará as Eab parametrizadas, assim consideradas as Eab habilitadas junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB que possuam composição diversa da composição mínima de Esf estabelecida pela PNAB.

§ 8º A habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.” (NR)

Seção XIII

Do financiamento da Gerência da Atenção Básica

Art. 85-B. Fica definido incentivo financeiro mensal para o custeio da Gerência da Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Seção corresponderá a:

I – 10% do valor de custeio mensal de Esf modalidade II, estabelecido no § 3º do art. 13, no caso de UBS com apenas 1 (uma) equipe; e

II – 20% do valor de custeio mensal de Esf modalidade II, estabelecido no § 3º do art. 13, no caso de UBS com 2 (duas) ou mais equipes.

§ 2º Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso I do § 1º para cada 2 (duas) UBS em tal situação.

§ 3º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção os municípios que possuírem Esf e/ou Eab credenciadas e implantadas e que implementarem a Gerência de Atenção Básica, de acordo com os critérios estabelecidos na PNAB.

§ 4º Para fins de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I – o profissional que exercer a função de Gerente de Atenção Básica deverá:

a) possuir nível superior e experiência na área da Atenção Básica;

b) não ser integrante das equipes vinculadas à UBS em que exercer a função de Gerente de Atenção Básica;

c) exercer, na integralidade, as atribuições de Gerente de Atenção Básica estabelecidas na PNAB; e

Diretoria de Atenção Básica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS
Diretoria de Atenção Básica – DAB

d) cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas atuando na função de Gerente de Atenção Básica; e

II – cada UBS poderá contar com apenas 1 (um) Gerente de Atenção Básica.

§ 5º A relação dos municípios habilitados para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, bem como os respectivos montantes totais a serem repassados, serão publicados no Diário Oficial da União, por meio de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 6º O incentivo financeiro de que trata esta Seção será repassado mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do município habilitado.

§ 7º Será suspenso o repasse do incentivo financeiro de custeio da Gerência de Atenção Básica no caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta Seção ou na PNAB aplicáveis à Gerência de Atenção Básica.

§ 8º A habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.” (NR)

Art. 2º O financiamento estadual para a PNAB será pactuado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no âmbito dos Estados e Distrito Federal.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos por força desta Portaria será apresentada no Relatório Anual de Gestão – RAG, nos termos do art. 1.147 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 4º O Sistema Nacional de Auditoria – SNA, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219ª – Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO – 0001 – Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Diretoria de Atenção Básica



PORTARIA Nº 3.550, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção XIII – Do financiamento da Gerência da Atenção Básica – do Capítulo I, Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a necessidade de adequar o valor destinado ao incentivo financeiro de custeio da Gerência da Atenção Básica, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85-B.

§ 1º

I – 10% do valor de custeio mensal de Esf modalidade II, estabelecido no §3º do art. 13, no caso de municípios com apenas 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) e 1 (uma) equipe; e

.....

§ 2º Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso II do § 1º para cada 2 (duas) UBS em tal situação.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Valor do incentivo por modalidade de ESF

Modalidade*	Valor por ESF/ Mês
I	R\$ 10.695,00
II	R\$ 7.130,00

*ESF modalidade 1 (municípios de até 30.000 hab e/ou equipes que atendam a populações quilombolas ou assentamentos)

*ESF modalidade 2 (todas as equipes que não se enquadram no critério da Mod. 1



2 . RESUMO DAS REGRAS DE CUSTEIO

I - **10%** do valor de custeio mensal de eSF modalidade II, estabelecido no § 3º do art. 13, no caso de UBS com apenas 1 (uma) equipe; e

II - **20%** do valor de custeio mensal de eSF modalidade II, estabelecido no § 3º do art. 13, no caso de UBS com 2 (duas) ou mais equipes.

- ❖ Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso II do § 1º para cada 2 (duas) UBS em tal situação.

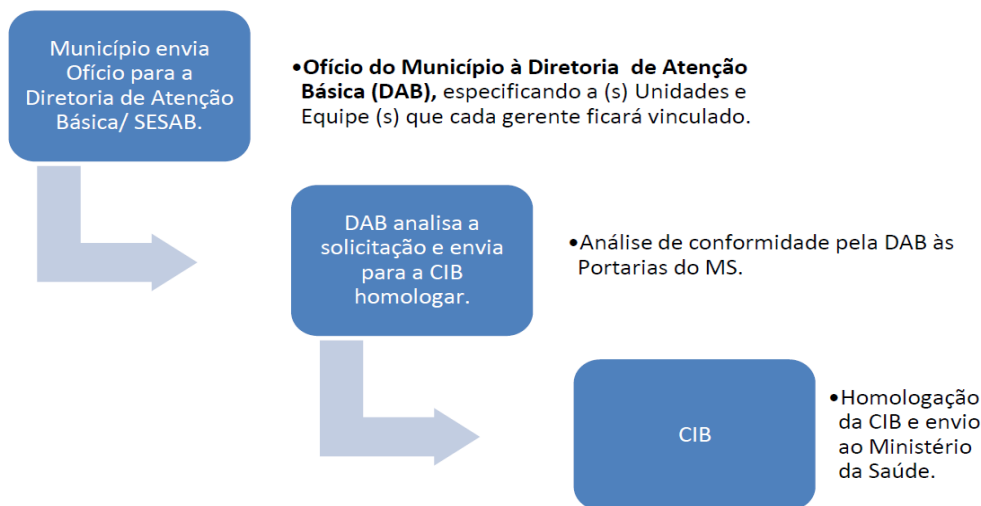
Cálculo do Gerente de Atenção Básica

Gerente de Unidade	Quantidade de Equipe (s)	Valor por Gerente
Municípios com 01 (uma) ESF	01 (uma)	R\$ 713,00
Municípios (Situação 1)	02 (duas) eSF ou mais, em uma UBS.	R\$ 1.426,00
Municípios (Situação 2)	02 (duas) eSF em 02 (duas) UBS.	R\$ 1.426,00

3 – Do Fluxo para Credenciamento

Ressalta-se que o processo de credenciamento/financiamento deverá se dar a partir de:

- Apresentação de Ofício do município à Diretoria de Atenção Básica (DAB), elencando unidades e equipes que cada gerente ficará vinculado;
- Análise pela DAB de conformidade da solicitação; e,
- Envio pela DAB à CIB das solicitações dos municípios.



Salvador, 29 de maio de 2019.

José Cristiano Soster
Diretor

Diretoria de Atenção Básica